



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

## Código de Obras





# Prefeitura Municipal de Capanema

ESTADO DO PARANÁ

Toldo na colmeado

L E I N° 173/83

toldo 1,50m

área 300 m<sup>2</sup>

SUMULA: Cria o Código de Obras do Município de Capanema.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

## 1ª PARTE: DAS OBRAS

### CAPITULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Para o exercício da profissão, todo o profissional deverá registrar-se na Prefeitura e estar em dia com a Fazenda Municipal.

§ 1º - São considerados profissionais legalmente habilitados para projetar, orientar e executar as obras, aqueles que satisfizerem às disposições do Decreto Federal nº 23569 de 11.12.1933 as que determina a presente Lei e as futuras disposições legais federais, estaduais e municipais, que legislarem sobre o assunto.

§ 2º - Enquanto durarem as obras o responsável técnico é obrigado a manter uma placa, de acordo com os padrões do CREA.

Art. 2º - Se por qualquer razão for substituído o responsável técnico de uma construção, o fato deverá ser comunicado à Prefeitura com uma descrição da obra até o ponto onde termina a responsabilidade de um e começa de outro. Se não for feita a comunicação a responsabilidade permanecerá a mesma para todos os efeitos legais.

Art. 3º - A Prefeitura poderá fornecer projeto padronizado de habitação popular conforme Ato nº 21 do CREA, às pessoas que não possuam recursos próprios e que requeiram para sua moradia

### CAPITULO II

#### LICENÇAS E PRAZOS

Art. 4º - Nenhuma construção, reconstrução, acréscimo ou demolição, em todo o perímetro urbano do Município, será feita sem prévia licença da Prefeitura e sem que sejam observadas as disposições deste Código.



# Prefeitura Municipal de Capanema

ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º - Para a obtenção da licença o proprietário ou seu representante legal dirigir-se-á ao Prefeito com o requerimento e os documentos que são descritos a seguir:

a) - Requerimento: solicitando a aprovação, especificando o nº do lote, nº da quadra e setor, área da edificação, natureza da obra (alvenaria, madeira), anexando a consulta prévia anteriormente aprovada.

b) - Consulta Prévia: Preenchimento dos requisitos solicitados na consulta para requerer alvará de construção.

c) - Documentação do Terreno: Fotocópia do Documento do Registro de Imóveis em nome do requerente. No caso deste não ser o proprietário do terreno, juntamente com o documento do registro de imóveis, deverá ser anexado uma autorização do proprietário para que o requerente construa.

d) - Documentação do CREA: A.R.T. dos responsáveis pelo projeto e pela construção, devidamente preenchida por esses profissionais e pelo proprietário, com visto do CREA.

§ Único - O requerimento, projeto, documentos, serão submetidos a apreciação do Departamento competente da Prefeitura que dará seu parecer e o despachará.

Art. 6º - Após a aprovação do Projeto, a Prefeitura Municipal, mediante o pagamento de emolumentos e taxas, fornecerá um alvará para construção, válido por tempo a ser fixado pelo diretor do Departamento competente e mandará marcar o alinhamento e a altura da soleira, num prazo máximo de trinta dias.

Art. 7º - Depois de aprovados os documentos e expedido alvará, se houver mudança de planos, o interessado deverá requerer nova licença, apresentando novo projeto.

Art. 8º - As construções licenciadas que não forem iniciadas dentro de 60 (sessenta) dias a contar da data do alvará deverão revalidar o alvará de licença, submetendo-se então às modificações porventura introduzidas na legislação municipal, não cabendo à Prefeitura nenhum ônus caso seja necessário alterar o Projeto original por essa razão.

Art. 9º - As obras que não estiverem construídas quando findar o prazo concedido pelo alvará deverão solicitar novos alvarás sucessivos que serão concedidos no prazo de 180 (cento e oitenta) dias cada um, estando no entanto o requerente sujeito a multa a ser fixada pela Prefeitura.



# Prefeitura Municipal de Capanema

ESTADO DO PARANÁ

Art. 10 - A concessão de licença para construção, reconstrução, reforma ou ampliação, não isenta o imóvel de Imposto Territorial ou Predial durante o prazo que durarem as obras.

## CAPITULO III

### HABITE-SE

Art. 11 - Nenhuma edificação poderá ser ocupada sem concessão do habite-se pela Prefeitura Municipal.

§ Único - Após a conclusão da obra deverá ser requerido o habite-se que sómente será concedido se a obra estiver de acordo com o projeto aprovado.

Art. 12 - Em edifício de apartamento, o habite-se poderá ser concedido a economias isoladas antes da conclusão total da obra, desde que as áreas de uso coletivo estejam completamente construídas e rematadas e tenham sido removidos tapumes e andai-

## CAPITULO IV

### VISTORIAS

Art. 13 - A Prefeitura fiscalizará as diversas obras requeridas, a fim de que as mesmas sejam executadas dentro das disposições deste Código e de acordo com os projetos aprovados.

## CAPITULO V

### PASSEIOS E MUROS

Art. 14 - Os proprietários de imóveis que têm frente para logradouros pavimentados ou com meio-fio e sargento são obrigados a pavimentar os passeios à frente de seus lotes de acordo com o padrão do material e desenho fornecido pela Prefeitura.

§ Único - Os passeios terão a declividade transversal de dois por cento no mínimo e cinco por cento no máximo.

Art. 15 - Quando a Prefeitura determinar a modificação do nível ou largura do passeio, correrá por sua conta as despesas com as obras necessárias, se o passeio tiver menos de 5 (cinco) anos.

Art. 16 - Nas ruas para as quais não existe ainda o respectivo plano de nivelamento a Prefeitura fornecerá níveis provisórios valendo como indicação as construções já existentes, sujeitos às modificações que o plano definitivo determinar e que serão custeados pelo proprietário..



# Prefeitura Municipal de Capanema

ESTADO DO PARANÁ

Art. 17 - Quando os passeios se acharem em mau estado a Prefeitura intimará os proprietários à consertá-los.

§ Único - Os passeios não consertados pelo proprietário serão reparados pela Prefeitura que cobrará do proprietário o preço de custo, acrescido de multa de 20%.

Art. 18 - Nas vias em que determinar a construção obrigatória de passeios e ajardinamento a conservação dos gramados caberá aos proprietários dos terrenos, aos ocupantes ou aos moradores dos prédios fronteiros.

Art. 19 - Os terrenos baldios situados em logradouros pavimentados devem ter nos respectivos alinhamentos, muros de alvenaria rebocado ou pintado externamente e calçadas.

## CAPITULO VI

### DEMOLIÇÕES

Art. 20 - Qualquer demolição que for executada dentro do perímetro urbano é de expansão urbana deverá ser procedida de licença da Prefeitura.

Art. 21 - Se o prédio a demolir estiver no alinhamento, ou for encostado em outro prédio, ou tiver mais de 06 (seis) metros de altura, será exigida a responsabilidade de um profissional habilitado.

Art. 22 - Qualquer prédio que esteja, a juiz de Departamento competente da Prefeitura, ameaçado de desabamento será obrigado a ser demolido podendo a Prefeitura executar a demolição cobrando do proprietário as despesas com a mesma, mais uma taxa de 20% (vinte por cento).

## CAPITULO VII

### TAPUMES E ANDAIMES

Art. 23 - Toda e qualquer edificação a ser construída ou demolida, situada no alinhamento predial, será obrigatoriamente protegida por tapumes que garantam a segurança de quem transite pelo logradouro.

Art. 24 - Os tapumes e andaimes não poderão ocupar mais de 2/3. (dois terços) do passeio, ficando o outro terço inteiramente desimpedido e livre aos transuentes.



# Prefeitura Municipal de Capanema

ESTADO DO PARANA

Art. 25 - Os tapumes para construção de edifícios de 03 (tres) ou mais pavimentos deverão ser protegidos externamente por tela de arame ou proteção similar, de maneira a evitar a queda de ferramentas ou materiais nos logradouros ou prédios vizinhos.

## CAPITULO VIII

### PENALIDADES

Art. 26 - As infrações desse regulamento serão punidas com as seguintes penas:

a) embargo

b) demolição

c) multa (conforme tabela anexa a esta Lei)

Art. 27 - A obra em andamento será embargada:

a) se estiver sendo executada sem alvará de licença;

b) se for construída, reconstruída ou acrescida em desacordo com os termos do alvará;

c) se não for observado o alinhamento ou a execução se iniciar sem o mesmo ter sido dado;

d) se estiver em risco sua estabilidade, com perigo para o público ou para a pessoa que o constrói.

Art. 28 - Ocorrendo um dos casos acima, o encarregado da fiscalização, depois de lavrado o auto para imposição da multa, dará embargo provisório da obra por simples comunicação escrita ao responsável técnico, dando imediata ciência do mesmo a autoridade superior.

Art. 29 - Verificada pela autoridade a procedência do embargo, este será dado em caráter definitivo, em auto que manterá lavrado no qual constarão as providências exigíveis para que a obra não possa continuar, comunicando-se a multa cabível para o caso de desobediência.

Art. 30 - O auto será levado ao conhecimento do infrator para que o assine, e se recusar-se a isso, ou não for encontrado publicar-se-á em resumo no expediente da Prefeitura, seguindo-se o processo administrativo e ação comunitária para a suspensão da obra.

Art. 31 - Procedido o embargo seguir-se-á demolição total ou parcial da obra.



# Prefeitura Municipal de Capanema

ESTADO DO PARANÁ

§ Único - O embargo poderá ser levantado se cumprida as exigências constantes dos autos.

## CAPITULO IX

### DEMOLIÇÃO PELA MUNICIPALIDADE

Art. 32 - A demolição total ou parcial das construções será imposta pela Prefeitura Municipal, mediante intimação nos seguintes casos:

a) - Quando clandestina estabelecendo-se por tal a que é feita sem prévia aprovação do projeto ou sem alvará ou licença.

b) - Quando feitas sem observância do alinhamento fornecido ou com desrespeito à planta aprovada nos seus elementos essenciais.

c) - Quando for feita em desobediência à planta aprovada pela Prefeitura.

d) - Quando ameaça ruir com perigo para os transeuntes.

Art. 33 - A demolição no todo ou em parte será executada pelo proprietário.

§ Único - O proprietário poderá dentro das 48 (quarenta e oito) horas que se seguirão a intimação, pleitear seus direitos requerendo vistorias da construção a qual deverá ser feita por dois peritos profissionais, sendo um obrigatoriamente da Prefeitura e correndo as despesas por conta do proprietário.

Art. 34 - Informando o proprietário do resultado da vistoria, seguir-se-á o processo, passando-se a ação demolitória se não forem cumpridas as decisões do laudo.

## CAPITULO X

### MULTA

Art. 35 - A multa será cobrada de acordo com a tabela anexa, mediante auto lavrado pelo fiscal que apenas verificará a falta cometida, respondendo pela verificação.

§ 1º - Na imposição da multa para graduá-la ter-se-á em vista:

a) a maior ou menor gravidade da infração.

b) as suas circunstâncias.

c) os antecedentes do infrator com relação ao regulamento.



# Prefeitura Municipal de Capanema

ESTADO DO PARANÁ

§ 2º - Imposta a multa, será o infrator conviado por aviso no expediente da Prefeitura a efetuar o seu recolhimento amigável dentro de 10 (dez) dias, findo os quais se não atender far-se-á o processo administrativo para a cobrança judicial.

## 2º PARTE: DOS PROJETOS

### CAPITULO XI

#### APROVAÇÃO DE PROJETOS

Art. 36 - A execução, reforma ou ampliação de qualquer edificação em todo o território do Município, será procedida de apresentação do projeto devidamente assinado pelo proprietário, pelo autor do projeto e pelo responsável técnico, esses dois últimos inscritos na Prefeitura.

§ Único - O responsável técnico que assinar o projeto responderá pelas infrações observadas durante a construção da obra.

Art. 37 - O projeto deverá vir nos seguintes padrões:

a) - Planta de situação: localizando a construção no terreno, contendo todas as cotas gerais da construção e as marrações com as divisas, localização e dimensionamento de fossas e poço, denominação da via pública frontal e orientação magnética, indicação do loteamento, número da quadra, número do lote e determinação da zona. Escala 1:500.

b) - Planta de localização situando o lote na quadra denominando as vias limítrofes. Esta planta poderá ser coincidente com a de situação, bastando constar naquela a distância do lote à esquina mais próxima o nome das vias e a orientação magnética - Escala 1:200.

c) - Estatísticas - Relacionamento:

área do lote

área de construção dos diversos pavimentos

área total da construção

taxa de ocupação

coeficiente de aproveitamento.

d) - Planta dos diversos pavimentos: contendo as dimensões gerais da construção e as especificações de cada compartimento; a área de cada compartimento, material do piso, dimensões de abertura para ventilação e iluminação - Escala 1:50.



# Prefeitura Municipal de Capanema

ESTADO DO PARANÁ

e) - Elevação principal: (ou elevação em caso de haver frente para mais de um logradouro público) - Escala 1:50.

f) - Cortes: no mínimo em número de 02 (dois) um longitudinal e outro transversal, passando por locais de interesse (escadas, banheiros etc) Escala 1:50.

g) - Planta de cobertura: Especificar materiais a serem utilizados, percentagem e sentido de inclinação, projetos da construção, dimensões em planta. Escala 1:100.

h) - Junto ao projeto: quando de sua entrada para aprovação, deverá estar anexada ao processo a consulta prévia para requerer o alvará de construção.

i) - Caso a construção tenha dimensões superiores a 30X60m (trinta por sessenta metros) a escala de 1:50 poderá ser reduzida para 1:100.

j) - Legenda: O espaço destinado a legenda (canto inferior direito) deverá ser de 17,5X9 cm (dezessete e meio por nove centímetros). Na legenda constará basicamente:

- a) nome e especificação da obra;
- b) assinatura do responsável pelo projeto
- c) assinatura do responsável pela construção
- d) assinatura do proprietário

Deverá ainda fazer parte da legenda a seguinte citação: "A APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO PELA PREFEITURA NÃO RECONHECE A PROPRIEDADE DO IMÓVEL".

l) Acima da legenda na extensão desta, será deixado um espaço de 6 cm (seis centímetros) para as devidas aprovações.

Art. 38 - Havendo interesse de que seja analizado o projeto antes de sua aprovação deverá se proceder da seguinte forma:

a) Consulta Prévia: Preenchimento dos requisitos solicitados.

b) Projeto: Aos que desejarem será feita uma correção do projeto, bastando para isso que seja feito um protocolo do projeto completo, em via juntamente com a consulta prévia anteriormente aprovada.

c) Munidos deste projeto corrigido será dada entrada no processo propriamente dito, onde será analisada somente a documentação.



# Prefeitura Municipal de Capanema

ESTADO DO PARANÁ

a) do terreno; b) do CREA. Desde que as demais vias coincidam integralmente com a via aprovada.

Art. 39 - No caso de reforma ou ampliação, serão as seguintes convenções de cores; a serem usadas:

- a) Preta - parte aprovada
- b) Vermelha - parte a ser projetada
- c) Amarela - parte a ser demolida.

## CAPITULO XII

### RESIDÊNCIAS

Art. 40 - As residências serão constituídas no mínimo dos seguintes compartimentos:

- cozinha, banheiro, quarto e sala

§ Único - Os diversos compartimentos das residências deverão obedecer as condições contidas na Tabela I.

Art. 41 - No caso de residência geminadas, em série ou conjuntos residenciais o terreno deverá permanecer de propriedade de uma só pessoa ou formar um condomínio.

§ Único - O desmembramento só será permitido quando cada unidade tiver as dimensões mínimas estabelecidas pelo zoneamento do Município.

Art. 42 - Nas residências em série e conjuntos residenciais deverá ser previsto PLAY-GROUND comum, com área equivalente a 1/5 (um quinto) das áreas de projeção das moradias.

§ Único - Se o número de moradias for superior a 20 (vinte) a área do PLAY-GROUND será subdividida para que cada conjunto de no máximo 20 (vinte) residências seja atendida por esse tipo de equipamento.

Art. 43 - Os compartimentos das residências poderão ser ventilados e iluminados através de aberturas para pátios internos, cujas dimensões não deverão estar abaixo dos seguintes índices:

- a) área mínima - 6 m<sup>2</sup> (seis metros quadrados)
- b) diâmetro mínimo do círculo inscrito - 2 m. (dois metros).

Art. 44 - Será permitida a utilização de ventilação e iluminação zenital nos seguintes compartimentos: vestibulos, banheiros, corredores, depósitos, lavanderias e setões.



# Prefeitura Municipal de Capanema

ESTADO DO PARANÁ

## CAPITULO XIII

### DOS EDIFÍCIOS

Art. 45 - Consideram-se edifícios os prédios de mais de 2 (dois) pavimentos de uso comercial ou residencial.

Art. 46 - Os edifícios não poderão avançar a partir das fundações além do alinhamento predial, até a altura de 2,80 cm (dois metros e oitenta centímetros).

Art. 47 - Os recuos dos edifícios poderão ser qualquer grandeza obedecidos os valores mínimos definidos em Lei ou regulamentos.

Art. 48 - Os edifícios poderão ter balanço acima do pavimento térreo de 1/20 da largura da rua, desde que não ultrapassem dois metros.

Art. 49 - Os edifícios poderão ser dotados de marquize, obedecidos as seguintes condições:

- a) ser sempre em balanço
- b) a face externa do balanço ficar afastado do meio fio de 50 cm (cinquenta centímetros) no mínimo.
- c) ter altura mínima de 2,80 cm (dois metros e oitenta centímetros) dos passeios, permitir escoamento das águas pluviais exclusivamente para dentro dos limites do edifício ou lote.
- d) não prejudicar a arborização ou iluminação pública.

Art. 50 - Os edifícios situados nos cruzamentos dos logradouros públicos serão projetados de modo que no pavimento térreo deixem canto livre chanfrado de 2,50 m. (dois metros e cinquenta centímetros), perpendicular à bisetriz do ângulo formado pelos alinhamentos dos logradouros, até a altura de 2,80 m. (dois metros e oitenta centímetros) de passeio.

Art. 51 - É permitida a construção de pilar no cruzamento dos alinhamentos dos logradouros, sob a condição de permanecer livre entre o pilar e as partes da construção, faixa de largura não inferior a 1,50 m. (um metro e cinquenta centímetros) até a altura de 2,80 m. (dois metros e oitenta centímetros). A faixa será perpendicular à bisetriz formada pelos alinhamentos prediais e integrará o passeio.

Art. 52 - Os edifícios cujos pisos de pavimento, a contar do nível da soleira, tenham altura superior a 11 m (onze metros), deverão obrigatoriamente ser servidos de elevadores.



# Prefeitura Municipal de Capanema

ESTADO DO PARANÁ

§ Único - Não será considerado para efeito des ta altura, o último pavimento, quando este for de uso exclusivo do penúltimo ou ser destinado a serviços ou moradia do zelador.

Art. 53 - Os elevadores não deverão ser único meio de acesso aos pavimentos superiores de qualquer edifício.

Art. 54 - Os elevadores deverão obedecer às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (A.B.N.T.), em vigor na ocasião da aprovação do projeto pela Municipalidade, em relação ao seu dimensionamento, instalação ou utilização.

§ Único - Quando o edifício tiver 8 (oito) ou mais pavimentos, o número de elevadores será de 2 (dois) no mínimo.

Art. 55 - As instalações de água e esgoto, as instalações elétricas e as instalações para telefone dos edifícios deverão seguir as normas da A.B.N.T., vigente na ocasião da aprovação de projetos, bem como as exigências das concessionárias ou entidades administrativas respectivas.

Art. 56 - Todos os edifícios são obrigados a possuir tubulação para telefone, prevendo-se no mínimo uma tomada por unidade habitacional ou de escritório, de acordo com as normas da Telepar.

Art. 57 - Todos os prédios com 4 (quatro) ou mais pavimentos terão obrigatoriamente, instalação de tubos de queda para coleta de lixo e incinerador.

§ 1º - A abertura dos tubos de queda não deverá comunicar-se diretamente com os compartimentos de uso comum.

§ 2º - Os tubos de queda deverão desembocar, obrigatoriamente em recinto fechado.

§ 3º - A chaminé do incinerador deve ser separada de tubo de queda.

Art. 58 - Todos os edifícios com mais de 2 (dois) pavimentos deverão possuir instalações contra incêndios, de acordo com as normas da A.B.N.T. e do corpo de Bombeiros, vigente na ocasião da aprovação do projeto.

Art. 59 - Quando os edifícios tiverem mais de 4 (quatro) pavimentos, deverá ser entregue à Prefeitura, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a expedição do alvará, cópia do cálculo estrutural.



# Prefeitura Municipal de Capanema

ESTADO DO PARANÁ

Art. 60 - Será tolerada a ventilação, nos compartimentos especificados nas tabelas, por meio de dutos horizontais ou chaminês de ventilação ligados diretamente ao exterior, obedecendo as seguintes condições:

a) nas chaminês:

- a.1. Serem visitáveis na base
- a.2. Permitirem a inscrição de um círculo de 0,50 cm (cinquenta centímetros) de diâmetro.
- a.3. Terem revestimentos interno liso.

b) nos dutos horizontais:

- b.1. Terem a largura do compartimento a ser ventilado.
- b.2. Terem a altura mínima livre de 0,20 cm (vinte centímetros).
- b.3. Ter cumprimento máximo de 6,00 (seis metros), exceto no caso de serem abertas nas duas extremidades, quando não haverá limitação para seu cumprimento.

Art. 61 - Os compartimentos dos edifícios podem ser iluminados e ventilados mediante abertura para áreas de iluminação e ventilação.

§ 1º - As áreas de iluminação e ventilação de salas, quartos, estudos, bibliotecas e ateliers deverão obedecer as seguintes condições:

a) quando abertas:

- a.1. O afastamento de qualquer vão de parede oposta ser no mínimo de 1,50 m. (um metro e cinquenta centímetros).
- a.2. Terem no pavimento inicial 9m<sup>2</sup> (nove metros quadrados) acrescendo-se 15% (quinze por cento) em cada novo pavimento.
- a.3. Permitir ao nível de cada pavimento em qualquer um de seus pontos a inscrição de um círculo cujo diâmetro seja dado pela fórmula:

$$D = \frac{1}{2} \sqrt{s}$$



# Prefeitura Municipal de Capanema

ESTADO DO PARANÁ

b) Quando semi-abertas:

b.1. O afastamento de qualquer vão de parede oposta se no mínimo 1,50m. (um metro centímetros).

b.2. Terem no pavimento inicial 9m<sup>2</sup> (nove metros quadrados), acrescendo-se de 30% (trinta por cento) em cada novo pavimento.

b.3. Permitirem ao nível de cada pavimento em qualquer um de seus pontos a inscrição de um círculo cujo diâmetro seja dado pela fórmula:

$$D = \frac{3}{5} \sqrt{S}$$

c) Quando fechadas::

c.1. O afastamento de qualquer vão na parede oposta ser, no mínimo de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros).

c.2. Terem no pavimento inicial 9m<sup>2</sup> (nove metros quadrados) acrescendo-se de 50% (cinquenta por cento) em cada novo pavimento.

c.3 Permitirem, ao nível de cada pavimento em qualquer de seus pontos, a inscrição de um circulo cujo diâmetro seja dado pela fórmula:

$$D = \frac{3}{4} \sqrt{S}$$

§ 2º - As áreas da iluminação e ventilação de vestíbulos, copa, cozinha, banheiro, corredores, quartos de empregada e ante-sala, deverão obedecer as seguintes condições:

a) Quando abertas:

a.1. o afastamento de qualquer vão da parede oposta ser no mínimo 1,50m. (um metro e cinquenta centímetros).

a.2. Terem 6m<sup>2</sup> (seis metros quadrados) no pavimento inicial, acrescendo-se 10% (dez por cento) em cada pavimento.



# Prefeitura Municipal de Capanema

ESTADO DO PARANÁ

a.3. Permitirem ao nível de cada pavimento em qualquer de seus pontos, a inscrição de um círculo cujo diâmetro seja dado pela fórmula:

$$D = \frac{3}{5} \sqrt{S}$$

b) Quando semi-abertas:

b.1. O afastamento de qualquer vão de parede oposta ser no mínimo 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros).

b.2. Terem 6,00 m<sup>2</sup> (seis metros quadrados) no pavimento inicial, acrescendo-se 20% (vinte por cento) em cada novo pavimento.

b.3. Permitirem ao nível de cada pavimento em qualquer de seus pontos, a inscrição de um círculo cujo diâmetro seja dado pela fórmula:

$$D = \frac{3}{5} \sqrt{S}$$

c) Quando fechadas:

c.1. O afastamento de qualquer vão de parede oposta ser no mínimo 1,50 m. (um metro e cinquenta centímetros).

c.2. Terem 6,00 m<sup>2</sup> (seis metros quadrados) no pavimento inicial, acrescendo-se de 30% (trinta por cento) em cada pavimento.

c.3. Permitirem ao nível de cada pavimento, em qualquer de seus pontos, a inscrição de um círculo cujo diâmetro seja dado pela fórmula:

$$D = \frac{3}{4} \sqrt{S}$$

## EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS

Art. 62 - Os diversos compartimentos que compõe as unidades residenciais dos edifícios de habitação coletiva deverão obedecer as condições e exigências da Tabela I.



# Prefeitura Municipal de Capanema

ESTADO DO PARANÁ

Art. 63 - As partes de uso comum dos edifícios de habitação coletiva deverão obedecer as condições e exigências da Tabela II.

Art. 64 - Os edifícios de habitação coletiva deverão prever Play-Ground compatível com suas dimensões.

Art. 65 - Os prédios de apartamentos destinado a habitação serão dotados de garagem para guarda de automóveis, ou área de estacionamento de uso pessoal de seus moradores, à razão de no mínimo um carro para cada unidade de moradia.

§ 1º - Esta área de garagem não entra no computo geral para cada cálculo do coeficiente de aproveitamento sendo no entanto considerada como área construída.

§ 2º - Entende-se como sendo 25,00m<sup>2</sup> (vinte e cinco metros quadrados) a superfície mínima de estacionamento por veículo.

Art. 66 - A garagem deverá possuir, quando coberta, um pé direito mínimo de 2,20m (dois metros e vinte centímetros) e área de ventilação, no mínimo, equivalente a 1/20 da área do piso.

Art. 67 - Poderá ser computada como área de ventilação a área de entrada da garagem.

## CAPITULO XV

### EDIFICIOS COMERCIAIS

Art. 68 - Os diversos compartimentos que compõe os edifícios comerciais deverão obedecer as condições da Tabela III.

Art. 69 - Será permitida a construção de sobrelojas obedecidas as seguintes condições:

a) Não prejudicar as condições de iluminação e ventilação do compartimento.

b) Ocupar área equivalente e no máximo 1/2 da área do piso.

c) O pé direito ter, tanto na parte superior como na parte inferior, 2,20 m. (dois metros e vinte centímetros).

Art. 70 - As galerias de passagem internas nos rés do chão, através de edifícios, deverão ter largura correspondente no mínimo 1/25 do seu comprimento, observando-se os mínimos de



# Prefeitura Municipal de Capanema

ESTADO DO PARANÁ

2,80 m. (dois metros e oitenta centímetros) de largura e 2,80 m. (dois metros e oitenta centímetros) de pé direito.

Art. 71 - Quando as galerias derem acesso a estabelecimentos comerciais terão, no mínimo, largura livre correspondente a 1/20 de seu comprimento, observando-se no mínimo 3,00 m (três metros) de largura e 2,80m. (dois metros e oitenta centímetros) de pé direito.

Art. 72 - O átrio de elevadores que se ligar a galeria deverá:

- a) Formar um remanso.
- b) Não interferir com a circulação das galerias
- c) Construir ambiente independente.
- d) Ter área não inferior ao dobro da soma das áreas das caixas dos elevadores e largura mínima de 2,00m (dois metros).

## CAPITULO XVI

### POSTO DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS.

Art. 73 - Fica proibida a construção de postos de serviços e abastecimento, mesmo nas zonas onde este uso é permitido ou permissível nos seguintes casos:

a) A menos de 100,00 (cem metros) dos hospitais, escolas, igrejas, e outros estabelecimentos, quando a juízo do Departamento competente da Prefeitura e a proximidade se mostrar inconveniente.

b) Nos pontos fixados pelo Departamento competente da Prefeitura como cruzamento importantes para o Sistema Viário.

Art. 74 - A autorização para construção de postos será concedida pelo departamento competente da Prefeitura em função das características peculiares a cada uso, quais sejam: largura de vias intensidade de tráfego, vizinhança e observada sempre as condições gerais dadas a seguir:

a) Para terrenos de esquina a menor dimensão do terreno não ser inferior a 16,00 m. (dezesseis metros).

b) Para terrenos de meio de quadra a testada ser de 25,00 m. (vinte e cinco metros) no mínimo.

c) A distância mínima entre dois postos ser de 500 m. (quinhentos metros), medidos ao longo das testadas, com uma tolerância de até 10% (dez por cento) para lotes de esquina.



# Prefeitura Municipal de Capanema

ESTADO DO PARANÁ

Art. 75 - As edificações necessárias ao funcionamento dos postos obedecerão ao recuo mínimo de 5,00 m. (cinco metros) e deverão estar dispostos de maneira a não impedir a visibilidade tanto de pedestre quanto dos usuários.

§ 1º - Os box para lavagens deverão estar recuados de, no mínimo 10 m (dez metros) do alinhamento predial do lote gradouro para o qual estejam abertas;

§ 2º - A abertura quando perpendicular a via pública deverá ser isolada da rua pelo prolongamento da parede lateral do box, com o mesmo pé direito até uma extensão de 3,00 m. (tres metros) obedecidos sempre o recuo mínimo de 5,00 m.. (cinco metros) do alinhamento predial.

Art. 76 - O rebaixamento dos meios fios destinados ao acesso aos postos só poderá ser executados mediante alvará a ser expedido pelo Departamento Competente da Prefeitura e deverá obedecer às seguintes condições:

a) Em postos de meio de quadra o rebaixamento será feito em dois trechos de no mínimo 8,00 m. (oito metros) a partir das divisas internas do terreno.

b) Em postos situados nas esquinas poderá haver mais de um trecho de 8,00 m. (oito metros) um do outro.

§ Único - Não poderá ser rebaixada o meio fio no trecho correspondente à curva de concordância das duas ruas.

Art. 77 - Em todo posto deverá existir além das instalações sanitárias para uso dos funcionários, instalações sanitárias para público (para ambos os sexos separadamente) e local reservado para telefone público.

Art. 78 - Todo o posto deverá contar com caixa de areia e gordura para o qual deverão ser conduzidas as águas de lavagens, antes de serem lançadas à rede pública.

Art. 79 - Não será permitido, sob qualquer pretesto, estacionamento de veículo nos passeios.

Art. 80 - Qualquer reforma ou ampliação nos postos já existentes deverá obedecer ao contido nestas normas.

## CAPÍTULO XVII

### INSTALAÇÕES SANITÁRIAS

Art. 81 - Nos logradouros ainda não servidos pela rede de esgoto da cidade, os prédios serão dotados de instalações



# Prefeitura Municipal de Capanema

ESTADO DO PARANÁ

de fossas sépticas para tratamento exclusivo das águas de vasos sanitários e mictórios com o tipo e capacidade proporcional ao número máximo de pessoas admissíveis na ocupação do prédio, de acordo com o que determina as exigências técnicas.

Art. 82 - As águas depois de tratadas na fossa séptica serão infiltradas no terreno por meio de sumidouro convenientemente construído.

Art. 83 - No caso de se verificar a produção de mau cheiro ou outro qualquer inconveniente pelo mau funcionamento de uma fossa, o Departamento competente providenciará para que sejam feitas pelo responsável as reparações necessárias ou a substituição de fossa.

Art. 84 - As fossas não poderão ser construídas a menos de 2,50 (dois metros e cinquenta centímetros) da divisa do terreno.

§ Único - Deverá ser guardado um distanciamento mínimo de 15,00 m. (quinze metros) entre a fossa e o poço de acordo com o que determina a Secretaria de Saúde Pública do Estado.

Art. 85 - A instalação sanitária mínima exigida para hotéis e estabelecimentos de hospedagem é de um vaso sanitário, um chuveiro e um lavatório para cada 10 (dez) camas, excetuando-se os quartos que forem servidos por banheiro privativo.

Art. 86 - A instalação sanitária mínima exigida em uma residência é de um lavatório, um vaso sanitário, um chuveiro, uma pia de cozinha e um tanque de lavar roupa.

Art. 87 - A instalação sanitária mínima exigida para escola é de um vaso sanitário e um lavatório para cada 30 (trinta) alunos ou sala de aula.

§ Único - A instalação sanitária mínima para cada escola é de dois vasos sanitários e um lavatório.

Art. 88 - Em locais públicos como postos de gasolina, bares, restaurantes e similares, deverão existir gabinetes sanitários para ambos os sexos separadamente, que obedeça as exigências deste Código.

## CAPITULO XVIII

### EDIFICAÇÕES ESPECIAIS

Art. 89 - As edificações especiais não mencionadas neste Código deverão obedecer as legislações específicas de ca-



# Prefeitura Municipal de Capanema

ESTADO DO PARANÁ

da uso, obedecendo os hospitais aos padrões do Município e do Ministério da Saúde, as escolas aos padrões da Secretaria de Educação e assim por diante.

Art. 90 - Os casos omissos do presente Código serão julgados após terem sido estudados pelo Departamento competente, atendendo as Leis, Decretos e regulamentos estaduais e federais.

Art. 91 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especificamente os artigos 164 a 197 da Lei nº 3/70 de 30.01.1970.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos 20 dias do mês de Junho de 1.983.

  
EGON PAULO GRAMS  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Capanema

ESTADO DO PARANÁ

## TABELA IV - ITEM C - ARTIGO 26

### MULTAS

ITEM DO ARTIGO 27	CONSTRUÇÃO ATÉ 150,00 m <sup>2</sup>	CONSTRUÇÃO ACIMA DE 150,00 m <sup>2</sup>
a) Se estiver sendo executada sem alvará de licença	1/2	1 SRM
b) Se for construída, reconstruída ou acrescida em desacordo com os termos do alvará	1/2	1 SRM
c) Se não for observado o alinhamento ou a execução se iniciar sem o mesmo ter sido dado.	1/2	1 SRM
d) Se estiver em risco sua estabilidade, com perigo para o público ou para a pessoa que o constrói	1 SRM	2 SRM

OBSERVAÇÃO: 1: SRM - Salário Mínimo Regional

2. Na reincidência, a multa será duplicada.

## T A B E L A I - A - R E S I D E N C I A S

CONTINUACAO TABELA 1-A - RESIDÉNCIAS

QUARTOS	COPA	COZINHA	LAVANDERIA	BANHEIRO
,00	1,50	1,50	1,20	1,00
,00	4,00	4,00	3,00	1,50
/6	1/8	1/8	1/8	1/8
/12	1/16	1/16	1/16	1/16
,40	2,20	2,20	2,20	2,20
Pé sítio	3 x Pé Direito	3 x Pé Direito	3 x Pé Direito	3 x Pé Direito
	Impermeável até 1,50	Impermeável até 1,50	Empermeável até 1,50	Impermeável até 1,50
	Impermeável	Impermeável	Impermeável	Impermeável
Pé sítio	1/8 Pé Direito	1/8 Pé Direito	1/8 Pé Direito	1/8 Pé Direito

- I. Tolerada iluminação e ventilação zenital.  
 II. Não poderá comunicar-se diretamente com a cozinha e salas de refeições.  
 III. Nos edifícios, tolerada chaminé de ventilação e dutos horizontais.

- I. Tolerada iluminação e ventilação zenital.  
 II. No caso de edifícios são toleradas chaminés de ventilação e dutos horizontais.

CONTINUAÇÃO TABELA I-8 - RESIDÊNCIAS

SOTÃO	PORÃO	ESCRITÓRIO ATELIER SALA DE ESTUDOS		ADEGA	ESCADA
		1,50	4,00		
2,00		2,40	6,00	1,00	0,80
6,00				1,00	
1/10	1/10	1/6			
1/20	1/20	1/12			
MQ 1,80 A 2,20	2,00	2,40	3 x Pé Direito	1,80	Altura Mínima Livre 2,00
Pé Direito	3 x Pé Direito			Impenetrável	
Pé Direito	1/8 Pé Direito	1/8 Pé Direito		1/8 Pé Direito	
					Deverá obedecer as condições exigidas para a finalidade a que se destina.
					I. Permitida iluminação e ventilação zonal. II. Deverá obedecer as condições exigidas para a finalidade a que se destina.

TABELA I-3 - RESESSOES

	DEPÓSITO	GARAGEM	ABRIGO	QUARTO DE EMPREGADA	CORREDOR
DIÂMETRO INSCRITO MÍNIMO	1,60	2,40	2,00	1,60	0,80
MÍNIMA	4,00			4,00	
NACÃO MÍNIMA	1/10			1/16	
LACAO MÍNIMA	1/20	1/10		1/12	
PEITO MÍNIMO	2,20	2,00	2,00	2,40	2,20
NDIDADE MÁXIMA				3 x PÉ Direito	
TIMENTO DE PISO				Impermeável	
MÁXIMA				Impenetrável	
VACAS:					
				I. Tolerada iluminação e ventilação zenithal. II. Nos edifícios, são toleradas chaminés de ventilação e dutos horizontais. III. Para corredores com mais de 3,00m de comprimento a largura mínima é de 1,00m. IV. Para corredores com mais de 10,00m de comprimento é obrigatório a ventilação.	
				I. Poderá ser computada como área de ventilação a área da porta. II. Quando a garagem situar-se abaixo do nível da rua a rampa de acesso deverá ter 1,50 em nível.	
				I. Tolerada iluminação e ventilação zenithal. II. Nos edifícios, são toleradas chaminés de ventilação e dutos horizontais. III. Ficam dispensadas destas exigências os depósitos que apresentarem uma das dimensões inferior a 1,00m.	

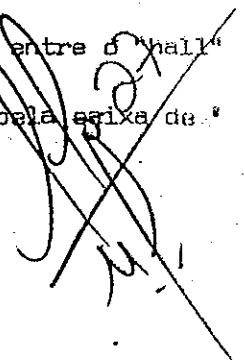
CONTINUAÇÃO TABELA III - EDIFICAÇÕES DE HABITAÇÕES COLETIVAS

CORREDORES PRINCIPAIS	RAMPAS				I. Deverá ser de material imcombustível ou tratada para tal. II. O piso deverá ser antiderrapante. III. A inclinação máxima será de 17,7% ou 10°(dez graus).
	ESCADAS	1,20	1,20	Altura mínima Livre 2,00	
					1/8
				Abertura mínima Livre 2,00	I. Deverá ser de material imcombustível ou tratada para tal. II. Nas escadas em leque, a largura mínima do degrau será de 0,07m, devendo, a 50m do bordo interno, o degrau apresentar a largura mínima do piso de 0,25m. III. Sempre que o número de degraus exceder a 19, deverá ser intercalado um patamar com comprimento mínimo de 0,76m. IV. A altura máxima do degrau será de 0,19m. V. A largura mínima do degrau será de 0,25m.
				Impenetrável até 1,50	1/8
					I. Consideram-se corredores principais os que dão acessos às diversas unidades dos edifícios de habitações coletiva. II. Quando a área for superior a 10m <sup>2</sup> , deverão ser ventilados na relação de 1/24 da área do piso. III. Quando o comprimento for superior a 10m, deverá ser alargado de 0,10m por 5m, ou fração. IV. Quando não houver ligação direta com o exterior será tolerada ventilação por meio de chaminés de ventilação ou pela caixa de escadas.
		2,40			

T A B E L A II - E D I F I C A O E S D E H A B I T A Ç Õ E S C O L E T I V A S

	HALL DA UNIDADE RESIDENCIAL	HALL DO PRÉDIO	
CÍRCULO INSCRITO (DIÂMETRO MÍNIMO)	2,00	1,20	
ÁREA MÍNIMA	6,00	3,00	
ILUMINAÇÃO MÍNIMA			
VENTILAÇÃO MÍNIMA		1,20	
PÉ DIREITO MÍNIMO		2,40	
PROFOUNDADE MÁXIMA		2,40	
REVESTIMENTO DE PAREDES		4 x Pé Direito	
VERGA MÁXIMA		1/8	
<u>OBSERVAÇÕES:</u>			
I.	As linhas ILUMINAÇÃO MÍNIMA E VENTILAÇÃO MÍNIMA referem-se a relação entre a área da abertura e a área do piso.		
II.	Todas as dimensões são expressas em metros.		
III.	Todas as áreas são expressas em metros quadrados.		
IV.	A linha VERGA MÁXIMA refere-se a relação entre a altura da verga e a altura do pé direito.		

- chaminés de ventilação e dutos horizontais.  
 II. Deverá haver ligação entre o "hall" e a caixa de escada.  
 III. Tolerada ventilação pela saída de escada.



A área mínima de 6m<sup>2</sup> é exigida quando houver um só elevador. Quando houver mais de um elevador, a área deverá ser aumentada de 30% por elevador excedente.

**TABELA III - EDIFÍCIOS COMERCIAIS**

	HALL DO PRÉDIO	HALL DOS PAVIMENTOS	CORREDORES PRINCIPAIS	CORREDORES SECUNDÁRIOS	ESCALAS
CÍRCULO INSCRITO	3,00	2,00	2,00	1,00	1,20
ÁREA MÍNIMA	12,00	8,00		1,00	1,20
ILUMINAÇÃO MÍNIMA					
VENTILAÇÃO MÍNIMA		1/20			
PÉ DIREITO MÍNIMO		2,80	2,40	2,40	2,20
PROFOUNDADE MÁXIMA					
REVESTIMENTO DE PAREDES					
REVESTIMENTO DE PISO'S					
VERGA MÁXIMA					
OBSERVACÕES:					
I. As linhas iluminação Mínimas e Ventilação Mínima referem-se à relação entre a área do piso.					
II. Todas as dimensões são expressas em metros.					
III. Todas as áreas são expressas em metros quadrados.					
IV. A linha Verga Máxima refere-se à relação entre a altura da Verga e a altura do pé direito.					

degrau será de 0,07m devendo, a 0,30m do bordo interno, o degrau apresentar a largura mínima do piso de 0,25m.

III. Sempre que o número de degraus exceder de 19 deverá ser intercalado patamar com comprimento mínimo de 0,76m.

IV. A altura máxima do degrau será de 0,19m.

V. A largura mínima do degrau será de 0,25m.

Consideram-se corredores secundários os de uso exclusivo da administração do edifício ou destinado a serviço.

II. A abertura de ventilação deverá se situar máximo, a 10m de qualquer ponto do corredor.

III. Quando não houver abertura direta para exterior, será tolerada ventilação por meio chaminés de ventilação, de dutos horizontais ou p/ caixa de escada.

IV. Quando a área for superior a 20m<sup>2</sup>, deverão ser ventilados na relação de 1/20 da área do piso.

V. Consideram-se corredores principais os de uso comum do edifício.

VI. Será tolerada ventilação pela caixa de escada ou por meio de chaminés de ventilação ou dutos horizontais.

VII. Deverá haver ligação direta entre o hall e caixa de escada.

IX. A área mínima de 12m<sup>2</sup>, é exigida quando houver um só elevador. Quando houver mais de um elevador, a área deverá ser aumentada de 30% por elevador excedente.

X. Será tolerado um diâmetro mínimo de 2,50 quando os elevadores se situarem no mesmo lado do Hall.

XI. Todas as dimensões são expressas em metros.

XII. Todas as áreas são expressas em metros quadrados.

XIII. A linha Verga Máxima refere-se à relação entre a altura da Verga e a altura do pé direito.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

Departamento de Obras e serviços Urbanos

Consulta para Requerer  
Alvará de Construção

Nome Interessado

ASSINALE COM UM X NO ESPAÇO CORRESPONDENTE AO QUE DESEJA CONSTRUIR

<input type="checkbox"/> Uma moradia	<input type="checkbox"/> Indústria	<input type="checkbox"/> Depósito
<input type="checkbox"/> Mais de uma Moradia	<input type="checkbox"/> Oficina	<input type="checkbox"/> Garagem Particular
<input type="checkbox"/> Comércio	<input type="checkbox"/> Escritório	<input type="checkbox"/> Garagem p/ + de 1 veículo

Caso seja uma Indústria, Oficina, depósito ou Comércio Atacadista, declare abaixo qual a finalidade.

CROQUI DE SITUAÇÃO: - Desenha a tinta na escala que convier, assinalando a situação do lote dentro da quadra todas as dimensões, nome ou número da rua em frente, nome ou número da rua transversal mais próxima, distância até a rua transversal mais próxima e a direção. Norte conforme abaixo indicado.  
Desenhe a posição da Casa a ser construída e das existentes.-

Desde formulário deverá constar-se o terreno é cortado por rio ou vale. A não observância desta indicação será considerado como dolo, com responsabilidade total da parte..

OBSERVAÇÃO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA SE ISENTA DE QUALQUER RESPONSABILIDADE QUANTO AO INTERESSADO OMITIR OU FALSEAR QUALQUER INFORMAÇÃO.

Nome do Loteamento .....  
Nº do Lote .....

As informações constantes abaixo, tem o valor SOMENTE enquanto prevalecer a legislação atual.

## PLANO DIRETOR

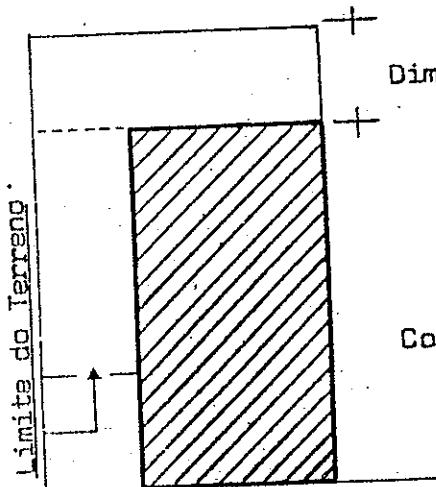
" PLANO DE DESENVOLVIMENTO URBANO " (UPU)

ZONEAMENTO USO .....	Recuos Minimos: FRENTE ..... LADOS ..... FUNDOS .....
Taxa de ..... Ocupação .....	Coeficiente de aproveitamento de lote .....
Zona de Ocupação .....	Observações: OBEDECER AOS RECUOS E TAXAS ESTIPULADAS.
Obrigatório Alvenaria sim <input type="checkbox"/> não <input type="checkbox"/>	

# NOTAS EXPLICATIVAS

## A ÁREA DE ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO - ARTIGO 61

~~Verificações~~



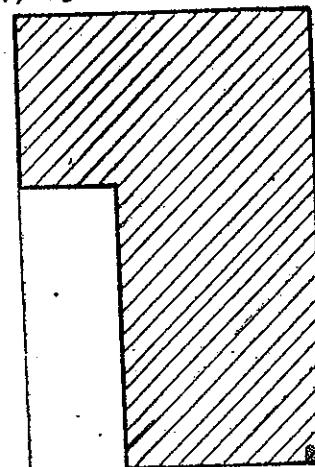
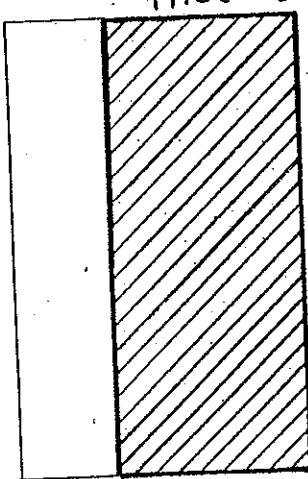
Dimensão Mínima - Largura da Área

ÁREA ABERTA

Construção

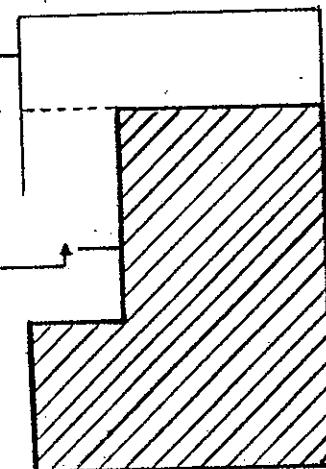
RUA

ÁREAS SEMI-ABERTAS

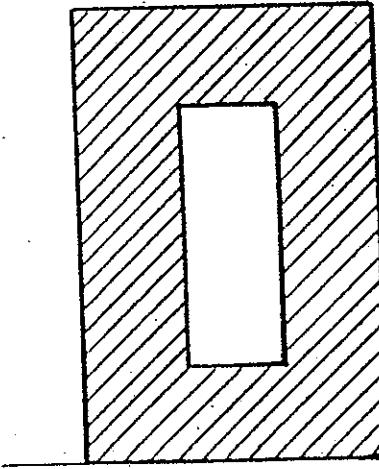
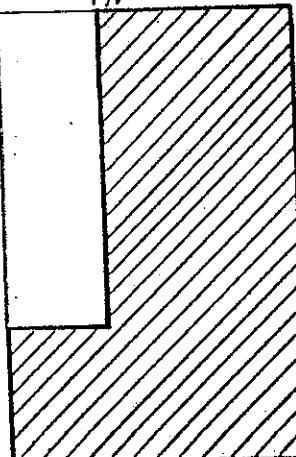
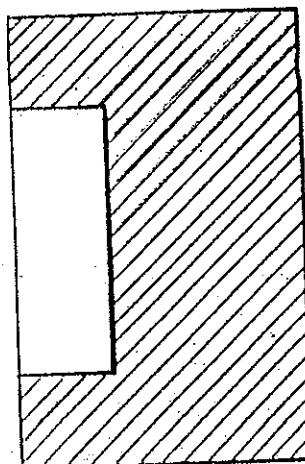


Dimensão Mínima - Largura da Área +

Largura da Área



ÁREAS FECHADAS.



RUA

Zona	Usos Permitidos	Usos Permissíveis	Altura Máxima	Regras Construtivas (10)			Taxa de Ocupação do Terreno (9)
				Comércio	Frente(8)	Lateral	
Zona de Alta Densidade (12)(13)	<ul style="list-style-type: none"> <li>*Habitação Coletiva</li> <li>*Habitação Unifamiliar Isolada</li> <li>*Comércio Varejista de pequeno, médio e grande porte</li> <li>*Supermercados(1)</li> <li>*Restaurantes e similares</li> <li>*Padarias, confeitarias, cafés, bares</li> <li>*Artesanato</li> <li>*Pequenas oficinas de reparo específico de veículos em geral.</li> <li>*Bancos(2)</li> <li>*Edifícios de escritórios</li> <li>*Instalações da rádio e TV</li> <li>*Locais de reunião e culto</li> <li>*Hotéis</li> <li>*Teatros, cinemas</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>*Serviços Públicos</li> <li>*Estabelecimentos de saúde e cultura</li> <li>*Clubes recreativos</li> <li>*Postos de abastecimento e serviços automobilísticos(6)</li> <li>*Editores, tipografias, gráficas (2)</li> <li>*Estacionamentos e garagens coletivas(2)</li> <li>*Manufaturas não incomodas relacionadas com comércio varejista</li> </ul>	T + 7 Pav.	<ul style="list-style-type: none"> <li>Comércio</li> <li>1º Pav. (terreo e sobrelaje)</li> <li>Demais Pavimento</li> <li>Habitação</li> <li>1º Pavimento</li> <li>Demais Pavimento</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>(16)</li> <li>(16)</li> <li>(16)</li> <li>(16)</li> <li>(16)</li> <li>(16)</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Fundos</li> <li>1º Pav.</li> <li>Fundos</li> <li>Frente</li> <li>Frente</li> <li>Frente</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Habitação + sobreloja</li> <li>F= 10,00 m</li> <li>A= 300,00 m<sup>2</sup></li> <li>Comércio</li> <li>F= 10,00 m</li> <li>A= 100,00 m<sup>2</sup></li> </ul>
Zona de Baixa Densidade (14)	<ul style="list-style-type: none"> <li>*Habitação Coletivas (1)</li> <li>*Habitação Unifamiliar isolada</li> <li>*Comércio varejista de pequeno e médio porte</li> <li>*Restaurantes e similares</li> <li>*Padarias, confeitarias, cafés, bares</li> <li>*Serviços particulares</li> <li>*Artesanato</li> <li>*Pequenas oficinas de reparos</li> <li>Exceito veículo em geral</li> <li>*Pequenos hotéis, pensões</li> <li>*Postos de abastecimento e serviços automobilísticos(6)</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>*Todos os usos permissíveis na zona de alta densidade</li> <li>*Supermercados</li> <li>*Locais de reunião e culto</li> <li>*Hotéis</li> <li>*Teatros, cinemas</li> <li>*Edifícios e Estúdios</li> </ul>	4(3) Habitação Unifamiliar máx. 0,5	<ul style="list-style-type: none"> <li>comércio</li> <li>1º Pav. (terreo) e sobre loja</li> <li>Demais Pavimento</li> <li>Habitação</li> <li>Frente</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Frente(8)</li> <li>(16)</li> <li>(16)</li> <li>(16)</li> <li>(16)</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Fundos</li> <li>-</li> <li>-</li> <li>-</li> <li>-</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Habitação + sobreloja</li> <li>F= 10,00 m</li> <li>A= 300,00 m<sup>2</sup></li> <li>Comércio</li> <li>F= 10,00 m</li> <li>A= 100,00 m<sup>2</sup></li> </ul>
Zona de Baixa Densidade (15)	<ul style="list-style-type: none"> <li>*Pequenas oficinas(4)</li> <li>*Posto de abastecimento e serviço automobilístico(6)</li> <li>*Estabelecimentos de saúde e assistência</li> <li>*Restaurantes e similares</li> <li>*Pequenos oficinas</li> <li>*Postos de abastecimento e serviços particulares em Habitação</li> <li>*Clubes recreativos</li> <li>*Locais de reunião e culto</li> <li>*Artesanato</li> <li>*Padarias, confeitarias, cafés, bares</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>*Pequenas oficinas(4)</li> <li>*Posto de abastecimento e serviço automobilístico(6)</li> <li>*Estabelecimentos de saúde e assistência</li> <li>*Restaurantes e similares</li> <li>*Pequenos oficinas</li> <li>*Postos de abastecimento e serviços particulares em Habitação</li> <li>*Clubes recreativos</li> <li>*Locais de reunião e culto</li> <li>*Artesanato</li> <li>*Padarias, confeitarias, cafés, bares</li> </ul>	T + 1 Pav.	<ul style="list-style-type: none"> <li>Frente - 5,00 m (8)</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>1</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>0,5</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>10,00</li> <li>300,00</li> <li>Habitação</li> <li>Comércio</li> </ul>

Zona de Serviços (1)	Todos os usos permitidos na zona de alta densidade .Comércio de equipamentos pesados (máquinas agrícolas, equipamentos da terraplenagem, etc (4) .Concessionárias e oficinas de ve- ículos automotores (4) .Pequenos industriais não inciso - das (4) .Depósitos, milos e armazéns (4) .Comércio atacadista (4) .Oficinas de mecânicas leve e pe- sada .Postos de serviços e abastecimen- to de veículos automotores .Estabelecimento de saída .Editoras, tipografias e gráficas .Transportadoras (4)	Parques agro-industriais não po- lítivas •	T + 3	Frente - 5,00 m (8)(11)	0,5
Zona de Predom. - Indústria nônica [15]	.Indústria de qualquer tipo exce- to as nocivas e/ou perigosas (5) .Depósitos de combustíveis .Todas os usos permitidos na zo- na de serviços (1)		2	T + 1 Frente - 10,00 m e laterais - 5,00 m de cada lado para os seguintes usos: Indústrias, depósitos, si- los, armazéns, oficinas, comércio atacadista, abastecimento de combustível, postos de serviço, editoras e gráficas, transportadoras, instalações de rádio e TV, garagens. Frente - 5,00 m laterais - 2,00 m de cada lado os demais usos.	0,5 20,00 m 1.000,00 m <sup>2</sup>

OBSERVAÇÕES:

- (1) Atendidas as exigências de estacionamento(2).
- (2) Exceção nas ruas de pedestres. Excluído esta exigência ao caso Bancos, desde que compro-  
vada, pertence a administração, e propriedade imobiliária, até esta data (data de publica-  
ção desta lei), ficando tais casos com o prazo de 60 (sessenta) dias, para aprovação das  
projetos e início das obras, e contar da publicação desta lei.
- (3) Não computadas as áreas destinadas a estacionamento e a recreação.
- (4) Obrigatória a existência de pátio de manobras em que possam ocorrer as operações de car-  
ga e descarga de estacionamento.
- (5) A localização de indústrias nocivas ou perigosas será indicada pela Administração Municipal,  
preferencialmente em áreas que já possuem infra-estrutura para este fim, fora da  
área urbana.
- (6) Respeitado o distanciamento mínimo de 500 m de outro já existente.
- (7) Com exceção das construções especiais justificadas tecnicamente.
- (8) Entendida como divisão(s) as rua(s).

(9) Respeitados os recuos e atendidas as necessidades de iluminação e ventilação.  
(10) Para os terrenos de escuna, serão considerados duas divisões de frente e as restantes 1.

(11) Para os terrenos linderos às rodovias federais o recuo obrigatório de frente é de 15,0  
metros.

(12) Não permitida construção em madeira.  
(13) Parede Externa de alvenaria.  
(14) Pode ter casas de madeira desde que no fundo do lote com recuo de frente de 20,00 m.

(15) A administração Municipal se reserva o direito de beneficiar a Indústria que se instale  
nesta área após estudar as possibilidades.  
(16) De acordo com o artigo do código de obra que versa sobre vãos de iluminação e Ventilação.